

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

**Aviso n.º 135/2006 (2.ª série) — AP.** — *Plano de Pormenor da Balaia.* — A Câmara Municipal de Albufeira faz saber que foi deliberado, na sua reunião pública realizada em 6 de Dezembro de 2005, dar início ao período de discussão pública da versão final da proposta do Plano de Pormenor da Balaia, nos termos dos n.ºs 4, 5, 7, 8, 9 e 10 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, período este que terá início 10 dias úteis após a data da publicação deste anúncio no *Diário da República*, 2.ª série, e que decorrerá durante os 22 dias úteis subsequentes.

Os documentos integrantes desta proposta do plano estarão patentes nos seguintes locais e horários:

- Junta de Freguesia de Albufeira — de segunda-feira a sexta-feira, das 9 às 15 horas;
- Câmara Municipal de Albufeira — de segunda-feira a sexta-feira, das 9 às 15 horas.

No decurso do período de discussão pública da proposta do Plano de Pormenor da Balaia, os interessados poderão apresentar reclamações, observações ou sugestões sobre quaisquer questões do âmbito da referida proposta, por escrito, com o signatário devidamente identificado, em documento datado e endereçado ao presidente da Câmara Municipal de Albufeira, Paços do Concelho, Rua do Município, 8200-863 Albufeira.

O presente aviso foi enviado para publicação na 2.ª série do *Diário da República* em 15 de Dezembro de 2005.

15 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

**Edital n.º 12/2006 (2.ª série) — AP.** — *Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas previstas nos Decretos-Leis n.ºs 264/2002, de 25 de Novembro, e 310/2002, de 18 de Dezembro — transferências para as câmaras municipais de competências dos governos civis — alterações ao capítulo VII, secção II.* — Luís Manuel da Silva Azevedo, presidente da Câmara Municipal de Alcanena, torna público que a Assembleia Municipal de Alcanena, na sua sessão extraordinária realizada em 25 de Novembro de 2005, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião de 14 do mês de Novembro, após a realização do respectivo inquérito público, aprovar as alterações ao Regulamento supra-referidas, as quais a seguir se publicam na íntegra.

Para conhecimento geral, publica-se o presente edital, e outros de igual teor, o qual vai ser afixado no átrio do edifício dos Paços do Município, em todos os edifícios sede das juntas de freguesia e nos demais lugares públicos do costume.

E eu, *Lucinda Maria Silva Simões*, directora do Departamento de Administração Geral e Finanças, o subscrevi.

28 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo*.

### Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas previstas nos Decretos-Leis n.ºs 264/2002, de 25 de Novembro, e 310/2002, de 18 de Dezembro.

#### Transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis

(alterações ao capítulo VII, secção II)

##### Nota justificativa

O Regulamento em epígrafe, aprovado pela Assembleia Municipal de Alcanena na sua sessão ordinária realizada em 26 de Setembro de 2003 e publicado no apêndice n.º 157 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 24 de Outubro de 2003, regulamenta, no seu capítulo VII, o licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.

A secção II daquele capítulo regulamenta a parte referente a provas desportivas. Por sua vez, o Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março, vem definir normas relativamente à utilização das vias públicas para a realização de actividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afectar o trânsito normal.

Nestes termos, é necessário ajustar, no regulamento em epígrafe, as suas disposições com as do citado Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, pelo que, pelas presentes alterações, a tal se procede.

Para uma melhor harmonização com as disposições deste diploma legal, entendeu-se por bem dar à secção II («Provas desportivas») do capítulo VII do Regulamento em referência uma nova estrutura mais consentânea com o disposto no aludido decreto regulamentar.

Assim, a mencionada secção é totalmente alterada.

Nestes termos, mediante proposta da Câmara Municipal, em tal sentido e depois de realizado o respectivo inquérito público nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e tendo em conta o poder regulamentar dos órgãos representativos do município, conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como as competências transferidas para as Câmaras Municipais pelo Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e o regime jurídico nesta matéria constante do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e ainda tendo também em conta o aludido Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, a Assembleia Municipal delibera aprovar as alterações à secção II do capítulo VII do Regulamento em referência, cuja secção fica agora com a seguinte redacção:

## SECÇÃO II

### Provas desportivas

#### Artigo 56.º

##### Âmbito

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se provas desportivas as manifestações desportivas realizadas total ou parcialmente na via pública com carácter de competição ou classificação entre os participantes.

#### Artigo 57.º

##### Licenciamento

A realização de actividades de carácter desportivo na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal do concelho onde a actividade se realiza ou tem o seu termo.

#### Artigo 58.º

##### Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para a realização de provas desportivas na via pública deve ser apresentado na Câmara Municipal onde as mesmas se realizem ou tenham o seu termo no caso de abranger mais de um concelho.

2 — O pedido de licenciamento deve ser formulado através de requerimento próprio dirigido ao presidente da Câmara Municipal e apresentado com a antecedência mínima de:

- a) 30 dias, se a actividade decorrer só na área deste município;
- b) 60 dias, se a actividade decorrer em mais de um concelho.

3 — O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima deve ser liminarmente indeferido.

4 — Do requerimento referido no número anterior deverá constar:

- a) A identificação da entidade organizadora da prova (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Data, hora e local em que se pretende que a prova tenha lugar; e
- f) Indicação do número previsto de participantes.

5 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

5.1 — No caso de provas desportivas de automóveis:

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha dos veículos;
- b) Regulamento da prova;
- c) Parecer das forças de segurança competentes;
- d) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a câmara municipal onde o pedido é apresentado, nomeadamente do Instituto das Estradas de Portugal (IEP), no caso de utilização de estradas regionais e nacionais;
- e) Documento comprovativo da aprovação da prova pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting ou da entidade que tiver competência legal, no âmbito do desporto automóvel, para aprovar as provas.

5.2 — No caso de provas desportivas de outros veículos, com ou sem motor, bem como de provas desportivas de peões ou de pessoas que usem meios de locomoção cujo caso no trânsito está equiparado ao trânsito de peões, nos termos do artigo 104.º do Código da Estrada:

- a) Os elementos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 5.1; e
- b) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva que poderá ser sob a forma de visto sobre o regulamento da prova.